



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CONTRATO Nº 024/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA COMÉRCIO DE GÁS MAZZA LTDA ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13 PARA ATENDER AS COZINHAS DO HOSPITAL MUNICIPAL "DRA ANDREA CANZIAN LOPES", UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 008/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde o Sr. **THIAGO DELORENCE GAVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da CI nº 2.059.056 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 106.679.937-70, residente e domiciliado Rua Antero França, nº 96, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a Empresa **COMÉRCIO DE GÁS MAZZA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Coronel Pedro João, s/nº, Bairro Entre Morros, Muqui/ES, CEP: 29.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.779.986/0001-73, neste ato representada por seus sócios os senhores **APARECIDA DE FÁTIMA MASSINI PELICIONI**, brasileira, separada, empresária, portadora da CTPS nº 32.103, série 00012 MTPS-ES, inscrita no CPF sob o nº 027.810.597-14, residente e domiciliada na Av. São João Batista, nº 139, Centro, Muqui/ES, CEP: 29.480-000 e **ANTÔNIO CARLOS PELICIONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 138.924 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 148.521.607-91, residente e domiciliado na Av. São João Batista, nº 127, Centro, Muqui/ES, CEP: 29.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 008/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13** para atender as cozinhas do Hospital Municipal "Dra Andrea Canzian Lopes", Unidades de Saúde da Família e Secretaria Municipal de Saúde, durante o Exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.520,00** (três mil quinhentos e vinte reais), conforme descrição da tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	88	UND	RECARGA DE GÁS P-13	R\$ 40,00	3.520,00

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016. ✓

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Proceder conforme a prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

"Fielz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e outros Materiais Engarrafados – Ficha: **415** – Fonte: **1.201.0001** – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e outros Materiais Engarrafados – Ficha: **416** – Fontes: **1.201.0001** – Recursos Próprios; **1.203.0010** – MAC – Teto Municipal;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 – Estratégia Saúde da Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e outros Materiais Engarrafados – Ficha: **414** – Fonte: **1.203.0002** – AB – PAB Fixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

"Pela a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

"Fielis a Nação cum Deo et in Senibus"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 01 de março de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


THIAGO DE LORENCE GAVA - Gestor
CONTRATANTE


MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Fiscal do Contrato - Saúde


COMÉRCIO DE GÁS MAZZA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho - Setor de Contratos

2. _____

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

Resumo do Contrato nº 024/2016.

Pregão Presencial nº 008/2016.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: COMÉRCIO DE GÁS MAZZA LTDA ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13** para atender as cozinhas do Hospital Municipal "Dra Andrea Canzian Lopes", Unidades de Saúde da Família e Secretaria Municipal de Saúde, durante o Exercício de 2016.

Valor: R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados - Ficha: **415** - Fonte: **1.201.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 - Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados - Ficha: **416** - Fontes: **1.201.0001** - Recursos Próprios; **1.203.0010** - MAC - Teto Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 - Estratégia Saúde da Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados - Ficha: **414** - Fonte: **1.203.0002** - AB - PAB Fixo.

Vigência: 01.03.2016 a 31.12.2016.

Atilio Vivacqua/ES, 01 de março de 2016.

Thiago Delorence Gava.
Gestor.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 01 / 03 / 2016



Servidor(a) Responsável

Fátima Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"